



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 012/2020

Contrato de EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOVO SITE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU que entre si celebram o Poder Legislativo de Canguçu e a Empresa Hostche Interatividade Digital LTDA ME

Poder Legislativo de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 350.792.580-04, com sede na Rua General Osório, nº 979, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rubens Angelin de Vargas, com RG nº 5019714699 e CPF nº 350.792.580-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e Empresa Hostche Interatividade Digital LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.051/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1189 Bairro Fragata, Pelotas RS, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Vagner Stigger da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem o presente contrato por objeto Contratação de Empresa Especializada para Criação e Manutenção de novo Site de Internet para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO:

O valor total do contrato será de R\$ 4.200,00. Sendo pago o valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho.

O reajuste dos valores será concedido com base no artigo 40, XI da Lei 8666/1993 ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O site deverá ser desenvolvido conforme o seguinte: alteração do layout do site da Câmara a fim de atender a legislação de acesso a informação vigente e dar maior

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

visibilidade a informações de maior relevância como, por exemplo, os editais; inclusão de acessibilidade com a inserção de ferramenta de libras; adequação para visualização em dispositivos móveis com a inclusão de layout responsivo; alterar o sistema gerenciador de conteúdo, no sentido de incluir novas funcionalidades, troca por tecnologia mais recente para ser mais rápido, de fácil utilização e seguro com a inclusão de criptografia nos dados e atender indicações de melhorias que os setores de comunicação e administrativo desta CASA julgar necessário. A CONTRATADA se compromete a atender ao pedido da CONTRATANTE de adaptações de seus sistemas e site, caso haja necessidade, para adequar o software às necessidades básicas de funcionamento, num prazo de 05 (cinco) dias a contar do citado pedido, sob pena de rescisão. Essa solicitação não exclui os pedidos de alterações futuros, referentes a atualizações e novas versões dos programas instalados. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via telefone e via Internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste processo. Quando não solucionado, o problema será resolvido por suporte técnico presencial, sendo que a visita se dará em até 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado da CONTRATANTE. Todos os pedidos de alteração no layout e nos sistemas visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da CONTRATANTE, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela CONTRATADA num período de 72 horas úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato, bem como o desenvolvimento de novas ferramentas inclusas quando as mesmas forem exigidas por leis Federais ou Estaduais obrigando assim as Câmaras disponibilizá-las em seus sites.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.
- d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: É obrigação da CONTRATANTE, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 (quarenta e oito) meses. O reajuste dos valores será concedido com base no artigo 40, XI da Lei 8666/1993 ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações estará sujeita às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.99.00.00 – outros serviços de T.I.C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO: Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo André Marcelo Coelho da Silva (Cargo Especialista em Informática).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato. E,

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,RS, 10 de dezembro de 2020.

Rubens Angelin de Vargas
Presidente/Contratante

Vagner Stigger da Silva
Representante/Contratada

Testemunha

Testemunha

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”